

Ofício DPE/Consumidor – ESBCR – CAJ I n.º46.
Salvador, Bahia, 16 de março de 2020.



AO REPRESENTANTE LEGAL DA COELBA

Av. Edgard Santos, 300, Bloco 1, Torre A2, 1º Andar, Narandiba, Salvador/BA, CEP:
41.181-900

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON**, vem, como instituição constitucionalmente incumbida da defesa dos interesses da população hipossuficiente conforme artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da tutela coletiva dos interesses dos consumidores necessitados, nos termos do artigo 148, VI, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, **recomendar** o que segue.

CONSIDERANDO a declaração da OMS de estado de pandemia em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que uma das medidas preventivas é a de isolamento, com a implantação do teletrabalho e a suspensão de aulas em creches, escolas e faculdades, além da suspensão de atividades das academias e cinemas;

CONSIDERANDO que as pessoas passarão a maior parte do tempo em suas casas como consequência da medida de isolamento, e, com isso terão um aumento do consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de energia elétrica para o armazenamento de alimentos nesse período de isolamento;

Lei Complementar Estadual nº 26/06, art. 148 à Constituem prerrogativas dos Defensores Públicos: (...)VI requisitar, no exercício de suas funções, perícias, vistorias, certidões, informações, diligências, autos, documentos e esclarecimentos de autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e dos permissionários, concessionários, prestadores ou delegatários de serviços públicos, sem qualquer despesa, encargo ou custo, podendo, ainda, acompanhar as diligências que requerer;

CONSIDERANDO a redução de renda de pessoas autônomas durante o período de isolamento;

CONSIDERANDO ser direito do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, IX, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO ser direito do usuário de serviços públicos a adoção por parte dos prestadores de serviços de medidas visando a proteção à saúde e segurança dos usuários (art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/17);

CONSIDERANDO ser diretriz do ordenamento jurídico a busca do meio menos gravoso para promover a execução de dívida (art. 805 do Código de Processo Civil);

RECOMENDAMOS que o fornecimento de energia elétrica não seja interrompido em caso de inadimplemento do consumidor, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente COVID-19, e que sejam buscados meios menos gravosos de coação para a cobrança.

Por fim, aguardamos resposta, podendo esta ser protocolada, encaminhada pelo correio para o endereço constante do rodapé ou enviada ao e-mail deste Núcleo (extrajudicialconsumidor@defensoria.ba.gov.br), no prazo de 03 (três) dias.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARIANA SOUSA

Defensora Pública do Estado da Bahia
Coordenação da Especializada Cível e Relações de Consumo



ELIANA REIS

Defensora Pública do Estado da Bahia
NUDECON

Lei Complementar Estadual nº 26/06, art. 148 à Constituem prerrogativas dos Defensores Públicos: (...)VI requisitar, no exercício de suas funções, perícias, vistorias, certidões, informações, diligências, autos, documentos e esclarecimentos de autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e dos permissionários, concessionários, prestadores ou delegatários de serviços públicos, sem qualquer despesa, encargo ou custo, podendo, ainda, acompanhar as diligências que requerer;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - Casa de Acesso à Justiça I

Rua Arquimedes Gonçalves, nº 271, Jardim Baiano – Salvador-BA. CEP: 40.050-300. Tel 3103-3655